



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 56/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022146/2023-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JILMAR RODRIGUES FERREIRA	CPF/CNPJ: 077.130.386-63
Endereço: FAZENDA ESPERANÇA, SN	Bairro: ZONA RURAL
Município: JUVENÍLIA	UF: MG
Telefone: (38) 9 9731-4860 / 9 9996-2858	CEP: 39.495-000
E-mail: taynanmarinho@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESPERANÇA	Área Total (ha): 5
Registro nº: Não se aplica. Foi apresentada Declaração de Posse.	Município/UF: JUVENÍLIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136959-F95D.5BB0.5B32.4638.807D.2E1F.7F20.4985	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	2	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	2	hectares	23L	8.420.506,83	594.326,97

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	2

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		93	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/07/2023

Data da vistoria: 27/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental corretiva, para regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2 hectares, na Fazenda Esperança, Juvenília, MG, para a implantação da atividade de pecuária e utilização de 93 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Esperança", está localizada no município de Juvenília, MG, e possui declaração de posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juvenília para uma área de 5 hectares (68781560).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136959-F95D5BB05B324638807D2E1F7F204985

- Área total: 5 ha (0,08 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 1 ha

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: 0,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 29/11/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de supressão de vegetação nativa em uma área de 2,00 hectares na Fazenda Esperança, na modalidade AIA corretivo, tendo como objetivo a regularização ambiental de uma intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental competente e sendo gerado o Auto de Infração nº 122581/2020.

A finalidade do uso alternativo do solo é tornar a propriedade "Fazenda Esperança" produtiva, uma vez que a implantação de culturas anuais e pastagem na área de 2,00 hectares influenciará em um aumento significativo da renda familiar.

A área diretamente afetada (ADA) pela intervenção ambiental está localizada na Fazenda Esperança, localizada no município de Juvenília (Figura 1), norte do estado de Minas Gerais. A ADA possui 2,00 hectares, solo do tipo Neossolo Quartzarênico e não há presença de Áreas de Preservação Permanente no seu interior. Sua vegetação característica é de transição Cerrado e Caatinga, com presença marcante de Floresta Estacional Decidual.



Figura 1: Área de Uso do Solo na Fazenda Esperança.

Foi observado que a vegetação local é caracterizada por uma fitofisionomia de transição cerrado/caatinga. A predominância da vegetação na área de intervenção é do tipo “carrasco”, com predominância de arbustos caducifólios espinhosos com alturas desuniformes e presença isolada de árvores espinhosas. Fazendo-se uma análise no IDE-Sisema, observou-se que a área está inserida no Bioma Caatinga (Figura 2), confirmando-se a presença marcante de arbustos espinhosos.

Conforme observado no IDE-Sisema, a propriedade “Fazenda Esperança” está localizada fora do perímetro do mapa do IBGE, referente a aplicação da Lei Federal 11.428/2006, mas foi caracterizada, na camada “Mapeamento Florestal -> Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 3” como Savana, o que pode ser observado em campo por uma vegetação nativa característica de transição Cerrado/Caatinga.

Através de informações “in loco” durante os trabalhos de campo e levantamento na bibliografia local, numa forma de determinar as principais ocorrências de cada grupo animal que frequenta a área, observou-se as seguintes espécies da fauna: Cobra Coral (*Micrurus corallinus*); Teiú (*Tupinambis tequixim*); Raposa (*Dudicyon thous*); Gavião Carcará (*Polyborus plancus*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*).

A Fazenda Esperança terá como atividade principal a “criação de bovinos em regime extensivo” e para o plantio de culturas anuais e perenes.

As informações aqui descritas foram retiradas do Projeto de Intervenção Ambiental (68781573) e que está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal TAYNAN AQUILLES MARINHO LESSA, CREA-MG 213262/D, ART nº MG20232120460.

Taxa de Expediente: R\$ 634,65 (DAE nº 1401283184451; quitado em 30/06/2023);

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa - R\$ 1.311,60 (DAE nº 2901283184557; quitado em 30/06/2023)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127657.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendimento em análise está dispensado de licenciamento ambiental:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 27 de outubro de 2023, em vistoria na Fazenda FAZENDA ESPERANÇA para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,0 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in-loco pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de Manga – MG, a FAZENDA ESPERANÇA, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Aroeira, Angico, Jatobá, dentre outros. A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 3,5 km, da cidade de Juvenília. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se com alguns indivíduos arbóreo que foram poupados da supressão no ano de 2018. Constatou-se um curral e uma área de vaquejada, no interior da área de intervenção, com um cercamento delimitando a área para criação de animais (bovino, equino). A referida propriedade não possui aceiro, estando a mesma as margens da estrada vicinal. Constatou-se in loco uma estrada no interior da área de intervenção, onde a mesma refere-se a rede de alta tensão da CEMIG, sentido Norte/Sul. A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, sem cercamento de delimitação da mesma, localizada nas coordenadas 23L 594443/8420543. Acompanhou a vistoria o consultor Taynan Aquilles Marinho Lessa, Engenheiro Florestal, CREA/MG – 213262/D.



Figura 01: Área de intervenção vistoriada, vegetação da mesma.



Figura 02: Área de intervenção vistoriada, construção de curral.



Figura 03: Vegetação da área de Reserva Legal da referida fazenda.



Figura 04: Vegetação da área de Reserva Legal da referida fazenda.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a suave-ondulada.

- **Solo:** Neossolo Quartzarênico.

- **Hidrografia:** Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Carinhanha; UPGRH: SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma Caatinga; Floresta estacional decidual sub montana.

- **Fauna:** observou-se as seguintes espécies da fauna: Cobra Coral (*Micurus corallinus*); Teiú (*Tupinambis tequixim*); Raposa (*Dudicyon thous*); Gavião Carcará (*Polyborus plancus*); Tico-tico (*Zonotrichia capensis*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental corretiva, para regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2 hectares, na Fazenda Esperança, Juvenília, MG, para a implantação da atividade de pecuária e utilização de 93 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Em relação às fitofisionomias nativas ocorrentes no imóvel têm-se a ocorrência de remanescentes da floresta estacional decidual, popularmente conhecida como mata seca. A área de reserva legal possui a mesma fitofisionomia e está conservada.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A área de intervenção requerida, localiza-se no Bioma Caatinga. A Fitofisionomia foi caracterizada como "Floresta Estacional Decidual". O estágio de regeneração foi classificado como "inicial". A área objeto da regularização teve a vegetação nativa suprimida sem a autorização de órgão ambiental competente, ocasionando a lavratura do auto de infração nº 122581/2020 (68781492). Para o atendimento ao disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, avaliou-se a vegetação da reserva legal.

Para fins de atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado o documento nº 68781588, onde consta o "Termo de Parcelamento" do auto de infração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação, objeto da intervenção ambiental realizada, alterou a área causando alguns impactos ambientais negativos. Essas alterações ambientais ocorreram devido à retirada de parte da cobertura vegetal, alterações na topografia local, na drenagem hídrica, no cenário como um todo e na biota local.

Como medidas mitigadoras, tem-se a preservação da reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0022146/2023-69, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Esperança, município de Juvenília/MG, tendo como requerente o Sr. Jilmar Rodrigues Ferreira, a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 122581/2020 e posterior implantação de culturas anuais e pastagem.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

"Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada

pelo responsável pela infração ambiental.

§2º - O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§3º - A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 - O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular”.

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado o Auto de Infração correspondente a qual se pretende regularizar a intervenção (Doc. 68781492).

O requerente optou pelo parcelamento da multa, através do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, conforme doc. 68781588. Após consulta atualizada no Sistema CAP - Controle de Autos de Infração, foi verificado que o autuado quitou integralmente o seu débito. Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - [Gestão de Parcelas (Emissão de DAE/Emissão de Termo/Parcelamento/Quitação)]

Autos de Infração Cobrança Processos Dívida Ativa Execução Fiscal Consultas Relatórios Gerenciamento Baixar Índice TJ Ajuda

Órgão de Cadastro: SEMAD (SUPRAM / SUFIS)

Emissão de DAE por: SEMAD 122581 - 2020

DAE para: Todas parcelas do Auto

Tipos de Quitações das Parcelas: RTB - Quitação Automática, MAN - Quitação Manual, TDP - Quitação Termo de Dação e Pagamento, TAC - Quitação Termo de Ajustamento e Conduta, RDJ - Quitação por Resgate do Depósito Judicial, REG - Quitação pelo Programa de Regularização

Dados do AI: AUTUADO

Nome Autuado: Jilmar Rodrigues Ferreira

CPF/CNPJ: 077.130.386-63

ENDEREÇO: Rua Bandeirantes Mauro de Oliveira, 668, Centro, Juvenília/MG

AUTO DE INFRAÇÃO: Valor Reposição 0,00, Valor do Auto 3.711,60, Data AI 06/04/2020, Situação do AI Quitado

Advertência: NÃO

96 - ASSISTENTE DE ASSessorIA JURÍDICA

O referido empreendimento é classificado como não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (68781552), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total imóvel: 5 ha. Apresentada Declaração de Posse firmada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juvenília e seus confrontantes (68781560).

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de DAIA Corretivo (68781573), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 2 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto do empreendedor.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 2 ha, localizada na propriedade Fazenda Esperança, Juvenília, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção (93 m³ de lenha de floresta nativa) destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS INSTÂNCIA DECISÓRIA

Não se aplica.

COPAM/ URC SUPERVISÃO REGIONAL

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013.

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: **1.269.081-4** a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: **1.269.081-4**

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 01/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 04/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77779240** e o código CRC **321825EF**.